ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E ATOS OFICIAIS

Ofício/COJUR/nº 819/2019 Rio Branco/AC, 02 de julho de 2019.

À Sua Excelência
Vereador Antônio Morais
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que ***Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e dá outras providências***, bem como a mensagem governamental nº 09/2019, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Atenciosamente,

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 02/07/19
Hora: 15:08
Recebido: RUBERVAL

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB nº 10.157
Em: 03/07/19

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7008/ 3212-7009

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 09/2019.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre ***"Abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e dá outras providências".***

O presente projeto de lei visa possibilitar a inclusão no Orçamento do Município de Rio Branco de 2019 (Lei Complementar n.º 60/2018), através de crédito adicional especial, o montante de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.

O crédito adicional especial constante no art. 1º do projeto de lei submetido à Casa Legislativa, será compensado de acordo com a anulação da dotação orçamentária, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descriminado no Anexo II do presente projeto de lei:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Serão abertos dois Programas de Trabalho. O primeiro será com a seguinte denominação: "**020.605.08.244.0205.1314.0000 – Programa de Avaliação e Operacionalização do BPC na Escola**". Esse Programa que foi instituído pela Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, tem como objetivo garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos, que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Isso é feito por meio de ações intersetoriais com a participação da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal. É uma iniciativa interministerial, que envolve os Ministérios do Desenvolvimento Social (**MDS**), da Educação (**MEC**), da Saúde (**MS**) e a Secretaria de Diretos Humanos (**SDH**).

A gestão do BPC é realizada pelo MDS, por intermédio da SNAS, que é responsável pela implementação, coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do benefício.

A operacionalização é realizada pelo INSS, e os recursos para o custeio do BPC provêm da Seguridade Social, sendo administrado pelo MDS e repassado ao INSS, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Para operacionalização do programa é firmado um termo de adesão pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, efetivado por meio do preenchimento eletrônico de documento disponível no sistema.

O Segundo Programa de trabalho a ser criado é denominado: "**020.605.08.244.0205.1327.0000 – Programa AcesSUAS Trabalho"** no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH. Esse programa tem como finalidade propiciar o acesso da população em extrema pobreza a oportunidades de ocupação e renda e apresentar estratégias diferenciadas para o meio urbano e o rural. O ACESSUAS – TRABALHO, programa sob responsabilidade da Política de Assistência Social, integra esse eixo, especificamente na sua vertente

urbana, e representa uma das principais estratégias para melhorar a inserção dos usuários da Assistência Social no mundo do trabalho.

Foi implementado em parceria com as Secretarias de Assistência Social dos Municípios e do DF, que se responsabilizam pela mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social, para ações de inclusão produtiva. Conta com apoio das Secretarias Estaduais de Assistência Social, que as assistem tecnicamente na oferta de políticas de inclusão no mundo do trabalho, direcionadas aos usuários da Assistência Social.

O Programa compreende a descentralização de recursos do Governo Federal aos Governos Municipais e do DF que aderirem à iniciativa, de acordo com prazos e critérios estabelecidos anualmente de pactuação da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e deliberação do CNAS. A decisão do gestor municipal de adesão ao programa deve ser referendada pelo Conselho de Assistência Social. A descentralização, a título de cofinanciamento, é feita via Fundo de Assistência Social, da esfera federal para a municipal e para o Distrito Federal.

O público prioritário desse programa são as populações urbanas em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes em municípios integrantes do Programa, com idade mínima a partir de **16 anos**, com prioridade para usuários de serviços, projetos, programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais.

Assim, encaminhamos aos nobres Vereadores e Vereadoras o Projeto de Lei em tela, para análise e apreciação do Poder Legislativo Municipal, com vistas a referendar as adequações orçamentárias necessárias à criação desses dois programas acima apresentado.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste projeto de lei complementar, de extrema relevância para o

nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 02 de julho de 2019.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 02 DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre Abertura de crédito adicional especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH e dá outras providências. "

A PREFEITA DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no valor global de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), será compensado de acordo com anulação das dotações orçamentárias, nos termos do disposto no inciso III do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado no Anexo II.

Art. 3º Fica alterada, a Lei Complementar n.º 60, de 26 de dezembro de 2018, através do acréscimo, no Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, do Programa de Trabalho 020.605.08.244.0205.1314.0000 - **Programa de Avaliação e Operacionalização do BPC na Escola;** e 020.605.08.244.0205.1327.0000 - **Programa AcesSUAS Trabalho,** conforme discriminado no Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 02 de julho de 2019, 131° da República, 117° do Tratado de Petrópolis, 58° do Estado do Acre e 136° do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

ANEXO I

ÓRGÃO		020		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		605		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATITVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R$
08				Assistência Social							
08	244			Assistência Comunitária							
08	244	0205		Inclusão Social							
08	**244**	**0205**	**1314.0000**	**Programa de Avaliação e Operacionalização do BPC na Escola**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Material de Consumo	3	3	90	30	17	FNAS	10.000,00
										SUB TOTAL	**10.000,00**
08				Assistência Social							
08	244			Assistência Comunitária							
08	244	0205		Inclusão Social							
08	**244**	**0205**	**1327.0000**	**Programa AcesSUAS Trabalho**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Material de Consumo	3	3	90	30	17	FNAS	80.000,00
				Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3	3	90	36	17	FNAS	70.000,00
				Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3	3	90	39	17	FNAS	170.000,00
										SUB TOTAL	**320.000,00**
										TOTAL DA UNIDADE	**330.000,00**

ANEXO II

ÓRGÃO		020		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ANULAÇÃO	
UNIDADE		605		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATITVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R$
08				Assistência Social							
08	244			Assistência Comunitária							
08	244	0205		Inclusão Social							
08	**244**	**0205**	**1247.0000**	**Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD-M)**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Contratação por Tempo Determinado	3	1	90	04	17	FNAS	60.000,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Material de Consumo	3	3	90	30	17	FNAS	110.000,00
				Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3	3	90	39	17	FNAS	100.000,00
										SUB TOTAL	**270.000,00**
08				Assistência Social							
08	244			Assistência Comunitária							
08	244	0205		Inclusão Social							
08	**244**	**0205**	**2253.0000**	**PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Material de Consumo	3	3	90	30	17	FNAS	60.000,00
										SUB TOTAL	**60.000,00**
										TOTAL DA UNIDADE	**330.000,00**